



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	514/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (proventos integrais e com paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 3402/G.P./2020 de 21.9.2020 (págs. 1/2 – ID1006119)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 93 da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, observado o art. 10, §7º da EC nº 103/2019
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 2802 de 22.9.2020 (pág. 3 – ID1006119)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 2.317,51 (págs. 1/2 – ID1006121)
NOME DA SERVIDORA:	Maria Cedina Doriga França
MATRÍCULA:	196/1 (págs. 1/2 – ID1006119)
CARGO:	Agente de Serviços Diversos, Nível Padrão, Referência NP 33, Classe A (págs. 1/2 – ID1006119)
CPF:	238.164.812-72 (págs. 1/2 – ID1006119)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 4 – ID1006120)
DATA DE INGRESSO:	1º.6.1988 ¹ (pág. 4 – ID1006120)
DATA DE NASCIMENTO:	28.10.1960 (pág. 4 – ID1006119)
SEXO:	Feminino (pág. 4 – ID1006119)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 6 – ID1006120)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

¹ Conforme Termo de Posse à pág. 4 – ID1006120 e Declaração de pág. 5 – ID1006120.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

3. Verifica-se que devido a erro, não foi gerado o “relatório Fiscap” (pág. 1 – ID1006125), bem como o resumo das informações concernentes à aposentadoria da interessada, ainda assim, os dados presentes aos autos são suficientes para realização da análise técnica.

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

4. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/3 ID1006119
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/3 ID1006120
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	N/A		
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1/3 ID1006121 1 ID1006122
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	deficiência;			
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

5. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2 Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
12.226 dias, ou seja, 33 anos, 6 meses e 1 dia ² .	12.177 dias, ou seja, 33 anos, 4 meses e 12 dias ³ .	η

(✓) Confere (η) Não confere

6. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria Municipal de Administração de Ouro Preto do Oeste (págs. 1/2 – ID1006120) é de 49 dias. Todavia, a divergência apontada se dá em razão da desatualização da Certidão de Tempo de Serviço, sendo insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será vista a seguir.

² Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (pág. 3 – ID1006119).

³ Conforme Certidão de págs. 1/2 – ID1006120.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

7. Demais, consta à CTS data inicial como 10.4.1992, enquanto documentação à pág. 4 – ID1006120 atesta que a servidora tomou posse em 1º.6.1988, contudo, não gera prejuízo, uma vez que foi averbado o período de 1º.4.1987 a 9.4.1992, laborado na própria instituição, portanto, não gera prejuízo.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 93 da Lei Municipal nº 2.582, de 28 fevereiro de 2019, observado o art. 10, §7º da EC nº 103/2019	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

8. Em que pese a não inclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4 Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	R\$ 2.317,51 págs. 1/2 – ID1006121	✓

(✓) Confere (η) Não confere

9. Verifica-se que a planilha de proventos acostada aos autos às págs. 1/2 – ID1006121 guarda consonância com demonstrativo de última remuneração (pág. 1 – ID1006122), ademais, nota-se que no mês de setembro/2020 a servidora percebeu proventos proporcionais conforme referência “10.00D”, de acordo com o demonstrativo de primeiro benefício de inatividade (pág. 3 – ID1006121).

10. Logo, vê-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

11. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

12. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Maria Cedina Dorigo França faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 93 da Lei Município nº 2.582, de fevereiro de 2019, observado o art. 10, §7º da EC nº 103/2019.

4. Proposta de encaminhamento

13. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 25 de março de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 25 de Março de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
MABUQUERQUE

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 26 de Março de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4